

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, que tem por objeto a aquisição do serviço de manutenção e assistência técnica aos equipamentos multifunções discriminados na cláusula 2.^a deste Caderno de Encargos.
2. O serviço referido no parágrafo anterior inclui o fornecimento de manutenção e assistência técnica, incluindo deslocações, mão-de-obra e peças e todos os consumíveis para os equipamentos REX-ROTARY AFICIO 2851, XEROX VERSALINK B405V/DNM, RICOH e KONICA. Exclui-se deste serviço todos os suportes de cópia, nomeadamente, papel, acetatos, agrafes para a totalidade dos equipamentos e toners e tambores para os equipamentos XEROX WC7855, XEROX VERSALINK C405V/DNM, XEROX WC7120, REX- ROTARY MP2501SP, REX- ROTARY MPC2003 e LEXMARK X748DE.
3. O tempo de resposta para este serviço deverá ser de 1 (um) dia útil.
4. O volume de cópias pretendido para os equipamentos REX-ROTARY AFICIO 2851 e XEROX VERSALINK B405V/DNM é de 2.500 cópias mensais por equipamento, RICOH e KONICA é de 3.000 cópias mensais por equipamento, sendo os acertos efetuados no final da anualidade. Para os equipamentos XEROX C8055, XEROX VERSALINK C405V/DNM, XEROX WC7855, XEROX WC7120, REX- ROTARY MP2501SP, REX- ROTARY MPC2003 e LEXMARK X748DE não será associado qualquer volume de cópias, dado que os toners e os tambores serão fornecidos pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 2.^a

Discriminação dos trabalhos objeto do contrato

A natureza dos trabalhos a executar pelo Adjudicatário compreende a manutenção e assistência técnica dos 85 equipamentos a seguir descritos:

Modelo	N/S	Localização
Xerox WorkCentre 7120	3325298277	EMFA-Av. Força Aérea Portuguesa-Alfragide - 2724-506 Amadora

FORÇA AÉREA

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Xerox WorkCentre 7120	3325231920	Aeródromo de Manobra nº 1–Rua da Base Aérea–3885-718 Maceda
Xerox WorkCentre 7120	3325299001	Base Aérea nº 4 – Lajes – 9760-277 Vila Praia da Vitória
Xerox WorkCentre 7120	3325297165	Base Aérea Nº11 - 7800-958 Beja
Xerox WorkCentre 7120	3325295944	Base Aérea Nº11 - 7800-958 Beja
Xerox WorkCentre 7120	3325297882	Base Aérea Nº5 - Serra do Porto de Urso - 2425-022 Monte Real
Xerox WorkCentre 7120	3325298323	Base Aérea Nº5 - Serra do Porto de Urso - 2425-022 Monte Real
Xerox WorkCentre 7120	3325296088	Base Aérea Nº5 - Serra do Porto de Urso - 2425-022 Monte Real
Xerox WorkCentre 7120	3325297289	Base Aérea Nº5 - Serra do Porto de Urso - 2425-022 Monte Real
Xerox WorkCentre 7120	3325230842	Base Aérea Nº6 - 2870-064 Montijo
Xerox WorkCentre 7120	3325298129	Base Aérea Nº6 - 2870-064 Montijo
Xerox WorkCentre 7120	3325299079	CRFA - Paço do Lumiar - 1649-020 Lisboa
Xerox WorkCentre 7120	3325231857	CRFA - Paço do Lumiar - 1649-020 Lisboa
Xerox WorkCentre 7120	3325232233	EMFA-Av. Força Aérea Portuguesa-Alfragide - 2724-506 Amadora
Xerox WorkCentre 7120	3325297521	Centro de Formação Militar e Técnica da Força Aérea - 2580-242 OTA
Xerox WorkCentre 7120	3325298064	Centro de Formação Militar e Técnica da Força Aérea - 2580-242 OTA
Xerox WorkCentre 7120	3325299052	Comando Aéreo - Monsanto - 1500-589 Lisboa (CME)
Xerox WorkCentre 7120	3325231431	DGMFA - Rua dos Pioneiros da Aviação - 2615 Alverca
Xerox WorkCentre 7120	3325298269	EMFA-Av. Força Aérea Portuguesa-Alfragide - 2724-506 Amadora
Xerox WorkCentre 7120	3325298080	EMFA-Av. Força Aérea Portuguesa-Alfragide - 2724-506 Amadora
Xerox WorkCentre 7120	3325232268	EMFA-Av. Força Aérea Portuguesa-Alfragide - 2724-506 Amadora
Xerox WorkCentre 7120	3325231768	EMFA-Av. Força Aérea Portuguesa-Alfragide - 2724-506 Amadora
Xerox WorkCentre 7120	3325287798	EMFA-Av. Força Aérea Portuguesa-Alfragide - 2724-506 Amadora
Xerox WorkCentre 7120	3325231458	EMFA-Av. Força Aérea Portuguesa-Alfragide - 2724-506 Amadora
Xerox WorkCentre 7120	3325231270	EMFA-Av. Força Aérea Portuguesa-Alfragide - 2724-506 Amadora
Xerox WorkCentre 7120	3325232179	EMFA-Av. Força Aérea Portuguesa-Alfragide - 2724-506 Amadora
Xerox WorkCentre 7120	3325297254	EMFA-Av. Força Aérea Portuguesa-Alfragide - 2724-506 Amadora
Xerox WorkCentre 7120	3325298102	EMFA-Av. Força Aérea Portuguesa-Alfragide - 2724-506 Amadora
Xerox WorkCentre 7120	3325297866	EMFA-Av. Força Aérea Portuguesa-Alfragide - 2724-506 Amadora
Xerox WorkCentre 7120	3325232144	EMFA-Av. Força Aérea Portuguesa-Alfragide - 2724-506 Amadora
Xerox WorkCentre 7120	3325231890	EMFA-Av. Força Aérea Portuguesa-Alfragide - 2724-506 Amadora
Xerox WorkCentre 7120	3325232322	EMFA-Av. Força Aérea Portuguesa-Alfragide - 2724-506 Amadora
Xerox WorkCentre 7120	3325231261	EMFA-Av. Força Aérea Portuguesa-Alfragide - 2724-506 Amadora
Xerox WorkCentre 7120	3325297343	EMFA-Av. Força Aérea Portuguesa-Alfragide - 2724-506 Amadora
Xerox WorkCentre 7120	3325232349	EMFA-Av. Força Aérea Portuguesa-Alfragide - 2724-506 Amadora
Xerox WorkCentre 7120	3325231687	EMFA-Av. Força Aérea Portuguesa-Alfragide - 2724-506 Amadora
Xerox WorkCentre 7120	3325230877	EMFA-Av. Força Aérea Portuguesa-Alfragide - 2724-506 Amadora
Xerox WorkCentre 7120	3325296053	EMFA-Av. Força Aérea Portuguesa-Alfragide - 2724-506 Amadora
Xerox WorkCentre 7120	3325231571	EMFA-Av. Força Aérea Portuguesa-Alfragide - 2724-506 Amadora
Xerox WorkCentre 7120	3325298382	EMFA-Av. Força Aérea Portuguesa-Alfragide - 2724-506 Amadora
Xerox WorkCentre 7120	3325232004	EMFA-Av. Força Aérea Portuguesa-Alfragide - 2724-506 Amadora
Xerox WorkCentre 7120	3325296100	EMFA-Av. Força Aérea Portuguesa-Alfragide - 2724-506 Amadora
Xerox WorkCentre 7120	3325298226	EMFA-Av. Força Aérea Portuguesa-Alfragide - 2724-506 Amadora
Xerox WorkCentre 7120	3325298153	Estação de Radar do Pilar - 4595-355 Paços de Ferreira
Xerox WorkCentre 7120	3325232152	Aeródromo de Manobra nº 3 Sítio do Tanque - Apartado 7 EC Porto Santo - 9401-909 Porto Santo
Xerox WorkCentre 7855	3923432778	EMFA-Av. Força Aérea Portuguesa-Alfragide - 2724-506 Amadora
Rex-Rotary Aficio 2851	V8204400146	Base Aérea nº 4 – Lajes – 9760-277 Vila Praia da Vitória
Rex-Rotary Aficio 2851	V8204302076	Base Aérea Nº5 - Serra do Porto de Urso - 2425-022 Monte Real

FORÇA AÉREA
CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Rex-Rotary Aficio 2851	V8204400157	CRFA Norte Praça Dr. Francisco Sá Carneiro nº 219 1º - 4200-313 Porto
Rex-Rotary Aficio 2851	V8204400124	Centro de Formação Militar e Técnica da Força Aérea - 2580-242 OTA
Rex-Rotary Aficio 2851	V8204302074	EMFA-Av. Força Aérea Portuguesa-Alfragide - 2724-506 Amadora
Rex-Rotary Aficio 2851	V8204301418	EMFA-Av. Força Aérea Portuguesa-Alfragide - 2724-506 Amadora
Rex-Rotary Aficio 2851	V8204302023	EMFA-Av. Força Aérea Portuguesa-Alfragide - 2724-506 Amadora
Rex-Rotary Aficio 2851	V8204400207	EMFA-Av. Força Aérea Portuguesa-Alfragide - 2724-506 Amadora
Rex-Rotary Aficio 2851	V8204400154	EMFA-Av. Força Aérea Portuguesa-Alfragide - 2724-506 Amadora
Rex-Rotary Aficio 2851	V8204400206	Base Aérea Nº11 - 7800-958 Beja
Rex-Rotary MP2501SP	E334MA22015	CRFA - Paço do Lumiar - 1649-020 Lisboa
Rex-Rotary MP2501SP	E334MA21181	Base Aérea Nº5 - Serra do Porto de Urso - 2425-022 Monte Real
Rex-Rotary MP2501SP	E334MA21148	EMFA-Av. Força Aérea Portuguesa-Alfragide - 2724-506 Amadora
Rex-Rotary MP2501SP	E334MA21928	Base Aérea Nº5 - Serra do Porto de Urso - 2425-022 Monte Real
Rex-Rotary MP2501SP	E334MA21934	EMFA-Av. Força Aérea Portuguesa-Alfragide - 2724-506 Amadora
Rex-Rotary MPC2003	E204RA61126	Base Aérea Nº5 - Serra do Porto de Urso - 2425-022 Monte Real
Rex-Rotary MPC2003	E204RA61542	Base Aérea nº 4 – Lajes – 9760-277 Vila Praia da Vitória
Rex-Rotary MPC2003	E204RA61112	Base Aérea Nº5 - Serra do Porto de Urso - 2425-022 Monte Real
Rex-Rotary MPC2003	E204RA61118	Comando Aéreo - Monsanto - 1500-589 Lisboa
Rex-Rotary MPC2003	E204RA61134	EMFA-Av. Força Aérea Portuguesa-Alfragide - 2724-506 Amadora
Rex-Rotary MPC2003	E204RA61425	Base Aérea Nº5 - Serra do Porto de Urso - 2425-022 Monte Real
Lexmark X748DE	S7526489441XW7	Base Aérea Nº1 - Granja do Marquês - 2715-021 Pêro Pinheiro
Lexmark X748DE	S7526489441XW1	Base Aérea Nº6 - 2870-064 Montijo
Lexmark X748DE	S7526489441XXK	EMFA-Av. Força Aérea Portuguesa-Alfragide - 2724-506 Amadora
Lexmark X748DE	S7526489441XVZ	Base Aérea Nº11 - 7800-958 Beja
Lexmark X748DE	S7526489441XXC	DGMFA - Rua dos Pioneiros da Aviação - 2615 Alverca
Lexmark X748DE	S7526489441XXN	Base Aérea Nº5 - Serra do Porto de Urso - 2425-022 Monte Real
Lexmark X748DE	S7526489441XV5	Comando Aéreo - Monsanto - 1500-589 Lisboa (CME)
Lexmark X748DE	S7526489441XN1	EMFA-Av. Força Aérea Portuguesa-Alfragide - 2724-506 Amadora
Lexmark X748DE	S7526489441XX7	EMFA-Av. Força Aérea Portuguesa-Alfragide - 2724-506 Amadora
Lexmark X748DE	S7526489441XV4	Base Aérea Nº5 - Serra do Porto de Urso - 2425-022 Monte Real
Konica BizHub 223	A1UG021004082	EMFA-Av. Força Aérea Portuguesa-Alfragide - 2724-506 Amadora
Ricoh Aficio MP4000	M5593600014	EMFA-Av. Força Aérea Portuguesa-Alfragide - 2724-506 Amadora
Ricoh Aficio MP2550	M6594300876	Comando Aéreo - Monsanto - 1500-589 Lisboa
AltaLink C8055	3712390750	EMFA-Av. Força Aérea Portuguesa-Alfragide - 2724-506 Amadora
VersaLink C405V/DNM	3990151406	Base Aérea nº 4 – Lajes – 9760-277 Vila Praia da Vitória
VersaLink C405V/DNM	3990143705	EMFA-Av. Força Aérea Portuguesa-Alfragide - 2724-506 Amadora
VersaLink B405V/DNM	3715058587	DGMFA - Rua dos Pioneiros da Aviação - 2615 Alverca
VersaLink B405V/DNM	3715058579	DGMFA - Rua dos Pioneiros da Aviação - 2615 Alverca

Cláusula 3.^a

Prazo de prestação do serviço

1. Os serviços referidos na cláusula primeira serão prestados nos locais indicados na cláusula 2.^a, pelo período de um ano após a entrada em vigor do contrato.
2. Quando surgirem casos de força maior que possam determinar prorrogação ou alteração dos prazos fixados, o Adjudicatário deve requerer, por escrito, no próprio dia ou logo que possível à Entidade Adjudicante, autorização para prestar o serviço além desses prazos, indicando a data em que propõe fornecê-lo e expondo os motivos que a tal obriguem.

Cláusula 4.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento objeto do contrato, a Entidade Adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O pagamento da(s) fatura(s) relativa(s) aos serviços prestados no âmbito do contrato, será efetuado no prazo máximo de sessenta dias contados a partir da data de receção na Direção de Comunicações e Sistemas de Informação do Comando da Logística da Força Aérea, mediante transferência bancária.

Cláusula 5.^a

Preço Base

O preço base do presente procedimento é de 13.170,73€ (treze mil cento e setenta euros e setenta e três cêntimos).

Cláusula 6.^a

Sigilo e confidencialidade

1. Ambas as partes garantirão o sigilo quanto a informações de que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a respetiva atividade.

2. As partes acordam em tratar com confidencialidade toda e qualquer informação que obtenham, direta ou indiretamente, uma da outra, que seja ou venha a ser identificada como sendo sua propriedade, bem como concordam em não a divulgar a entidades terceiras sem a prévia autorização escrita da outra parte.

Cláusula 7.^a

Verificação da qualidade do serviço

1. O Adjudicatário deverá facultar à Entidade Adjudicante os meios necessários à verificação da qualidade e eficiência do serviço prestado, obrigando-se a cumprir com os tempos de resposta propostos e a prestar o serviço em conformidade com os demais termos fixados no contrato, tendo em conta a respetiva natureza e o fim a que se destina.
2. O adjudicatário obriga-se ainda a, dentro dos prazos que lhe forem marcados na respetiva notificação, substituir ou recondicionar todo o material e/ou refazer todos os trabalhos que, com base nos pareceres técnicos, não forem considerados dentro das características técnicas requeridas, o que tudo deverá ser feito até ao final do prazo de garantia.
3. Quando a Entidade Adjudicante tiver dúvidas sobre a qualidade dos serviços fornecidos, pode tornar obrigatória a realização de quaisquer ensaios, acordando, previamente com o Adjudicatário sobre as regras de decisão a adotar.

Cláusula 8.^a

Cessão da posição contratual, subcontratos e tarefas

1. O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização da Entidade Adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A responsabilidade de todos os fornecimentos incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do Adjudicatário, devendo para o efeito garantir todos os procedimentos de qualidade associados a trabalhos por si subcontratados.

Cláusula 9.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São inteiramente da conta do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização no fornecimento de materiais, elementos de construção ou instalação, de “software” ou “hardware” ou outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 10.^a

Penalidades

1. No caso de o Adjudicatário não efetuar a prestação do serviço dentro dos prazos estabelecidos no contrato, ou não der cumprimento a quaisquer outros atos que representem obrigações por si contraídas, poderá ser aplicada uma penalidade de acordo com a seguinte fórmula:
 - a. 1‰ (um por mil) do valor do serviço por cada dia de atraso que se verificar, durante o primeiro período correspondente a um décimo do referido prazo;
 - b. O valor da multa diária agravar-se-á em mais 0,5‰ (meio por mil) por cada período subsequente de igual duração, até atingir 5‰ (cinco por mil) o que constituirá o valor máximo de multa diária que será aplicada enquanto durar a mora, sem poder vir a exceder 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
2. O montante desta multa reverte a favor da Entidade Adjudicante e deverá ser pago no Serviço Administrativo e Financeiro da Direção de Finanças da Força Aérea, mediante notificação deste e nos montantes que dela constem.
3. O Adjudicatário terá direito a juro, à taxa legal em vigor à data da sua aplicação, pela demora no pagamento das faturas conferidas e certificadas, quando esta demora exceder 60 (sessenta) dias o prazo de pagamento definido.

4. O juro previsto no número anterior só se abonará ao Adjudicatário desde que este o solicite expressamente em requerimento dirigido à Entidade Adjudicante.
5. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 6 (seis) meses, terá o Adjudicatário direito a rescindir o contrato.

Cláusula 11.^a

Garantia

1. O prazo de garantia do serviço prestado e de todo o material incorporado nos equipamentos é de 3 anos.
2. Durante o prazo de garantia o Adjudicatário é obrigado a fazer, imediatamente e à sua custa, as substituições de materiais ou equipamentos e a executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal do fornecimento nas condições previstas.
3. Excetuam-se do disposto no número anterior as substituições e os trabalhos de conservação e de reparação que resultem do uso anormal do fornecimento ou do desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula 12.^a

Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. A Entidade Adjudicante reserva-se a direito de rescindir o contrato, no todo ou em parte, quando houver incumprimento do mesmo pelo Adjudicatário, nomeadamente nos seguintes casos:
 - a) Se o serviço prestado não corresponder às características e prescrições técnicas estabelecidas;
 - b) Quando a demora na prestação do serviço exceder em trinta (30) dias o prazo fixado no contrato;
 - c) Quando o Adjudicatário não cumprir integralmente o estipulado na Cláusula 1.^a e Cláusula 2.^a;

- d) Quando houver recusa expressa no pagamento das multas;
3. A rescisão do contrato não invalida o disposto na Cláusula 11^a, nem o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da Entidade Adjudicante com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos.

Cláusula 13.^a

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da elaboração da proposta, nomeadamente as despesas e encargos inerentes à prestação do contrato, que engloba as decorrentes do visto do Tribunal de Contas, se aplicável, são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 14.^a

Direito aplicável e resolução de litígios

1. O presente contrato rege-se pelo direito português.
2. Quaisquer litígios relativos, designadamente à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do presente contrato, serão dirimidos pelo tribunal administrativo territorialmente competente, de acordo com os critérios legais vigentes.